



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO *Ad Referendum* N° 016/2016

Estabelece a Política de Ações Afirmativas para os Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores, presenciais e a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, considerando os autos do Processo 23243.001691/2016-87,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Resoluções n^{os} 039/2011 e 048/2011 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - REVISAR, nos termos e na forma constantes, a Política de Ações Afirmativas para os Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores, presenciais e a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Santa Maria, 02 de dezembro de 2016.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Política de Ações Afirmativas de Inclusão Socioeconômica e Étnico-Racial para os Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores, presenciais e da modalidade a distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Aprovada pela Resolução *Ad Referendum* Nº 016/2016, de 02 de dezembro de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal Farroupilha constitui-se em um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a ampliação do acesso aos cursos e o acompanhamento do percurso formativo na instituição, com a adoção de medidas que estimulem a permanência nos cursos.

Art. 2º - Esta resolução se aplica aos Editais de Ingresso de estudantes em Cursos:

I - Técnicos de Nível Médio nas modalidades integrado e concomitante presenciais, através de Processo Seletivo regido e organizado pela Comissão Permanente de Processos Seletivos do IFFar, que tenham como critério de seleção a aplicação de prova de conhecimentos.

II - Técnicos de Nível Médio na modalidade Subsequente:

- a) Para os cursos presenciais, selecionados por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) dos últimos três anos;
- b) Para os cursos a distância, selecionados por meio de sorteio público.

III – Superiores, em que serão destinadas 100% (cem por cento) das vagas para o Sistema de Seleção Unificado (SISU), cuja seleção envolve a nota do ENEM do ano corrente.

TÍTULO II
DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS CURSOS

CAPÍTULO I
DA RESERVA DE VAGAS

Art. 3º - A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal Farroupilha promoverá a reserva de vagas dos processos seletivos da Instituição para candidatos oriundos de Escola Pública, em cada curso e turno, na forma e nos percentuais previstos nos Artigos 4º ao 6º desta resolução, na seguinte forma:

I – Para candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio *per capita* autodeclarados pretos, pardos e indígenas ($EP \leq 1,5 PPI$).

II – Para candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio *per capita* ($EP \leq 1,5$ Outros).

III - Para candidatos com renda familiar bruta mensal superior a um salário-mínimo e meio *per capita* autodeclarados pretos, pardos e indígenas ($EP > 1,5 PPI$).

IV - Para candidatos com renda familiar bruta mensal superior a um salário-mínimo e meio *per capita* ($EP > 1,5$ Outros).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 4º - O número de vagas que servirá de base para o cálculo da reserva de vagas da Política de Ações Afirmativas previstas no artigo 3º será o número de vagas disponíveis, após a realização da reserva de 5% das vagas às pessoas com deficiência, previsto no Decreto nº 3298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

Art. 5º - Para fins desta resolução, o número de vagas disponíveis, após a aplicação do previsto no Art. 4º será considerado como 100% (cem por cento) das vagas.

Art. 6º – As vagas apuradas na forma dos artigos 4º e 5º serão distribuídas da seguinte forma:

I- 60% das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos candidatos de que trata o artigo 3º, em conformidade com a Lei 12.711/2012: (EP≤1,5 PPI); (EP≤1,5 Outros); (EP>1,5 PPI); (EP>1,5 Outros).

II - 40% das vagas são ofertadas à Ampla Concorrência.

§1º Na modalidade Ampla Concorrência, de que trata o inciso II deste artigo, podem concorrer todos os candidatos que não se enquadrarem na política de ações afirmativas prevista no artigo 3º desta Resolução, nem na reserva de vagas de que tratam os Decretos nº 3.298/1999 e 5.296/2004 (PcD), ou que não desejarem participar da reserva dessas vagas.

§2º As vagas apuradas na forma do inciso I deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

a) 50% das vagas para candidatos oriundos de Escola Pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio *per capita* (EP≤1,5), sendo que destas, 24% serão destinadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (EP≤1,5 PPI) e 76% serão destinadas aos demais candidatos oriundos de Escola Pública (EP≤1,5 Outros).

b) 50% das vagas para candidatos oriundos de Escola Pública com renda familiar bruta mensal superior a um salário-mínimo e meio *per capita* (EP>1,5), sendo que destas, 24% serão destinadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (EP>1,5 PPI) e 76% serão destinadas aos os demais candidatos oriundos de Escola Pública (EP>1,5 Outros).

§3º Para fins de cálculo, quando necessário realizar arredondamento, privilegiar-se-á o grupo constante na Lei de cotas, efetuando o mesmo sempre para o primeiro número natural superior.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO E DAS CHAMADAS

Art. 7º - Todos os candidatos serão ordenados em uma lista de classificação geral, conforme as normas do Processo Seletivo, independente da opção pela Política de Ações Afirmativas.

Parágrafo Único: Os candidatos que optarem pela reserva de vagas da Política de Ações Afirmativas também concorrerão às vagas pela lista de classificação geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 8º - Os candidatos às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) e Política de Ações Afirmativas serão ordenados, segundo sua opção, conforme as normas do Processo Seletivo.

Art. 9º - As vagas previstas nos Art. 4º e 6º serão preenchidas pelos candidatos que obtiveram o melhor desempenho, dentre os optantes da respectiva categoria.

Art. 10 – A realização das chamadas, respeitando a classificação geral descrita no Artigo 7º, dar-se-á da seguinte maneira:

- I – Preenchimento das vagas destinadas a Pessoas com deficiência (PcD).
- II - Preenchimento das vagas destinadas à Ampla concorrência.
- III – Preenchimento das vagas reservadas para o grupo constante na Lei de Cotas.

Art. 11 – As vagas destinadas ao grupo de que tratam os Decretos nº 3.298/1999 e 5.296/2004 (PcD) e ao grupo constante na Lei de Cotas que não forem preenchidas serão ocupadas de acordo com o seguinte fluxo:

- I - Havendo sobra de vagas no grupo (PcD), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Ampla Concorrência.
- II- Havendo sobra de vagas no grupo ($EP \leq 1,5$ PPI), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo ($EP \leq 1,5$ Outros).
- III- Havendo sobra de vagas no grupo ($EP \leq 1,5$ Outros), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo ($EP \leq 1,5$ PPI).
- IV- Havendo sobra de vagas no grupo ($EP > 1,5$ PPI), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo ($EP > 1,5$ Outros).
- V- Havendo sobra de vagas no grupo ($EP > 1,5$ Outros), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo ($EP > 1,5$ PPI).
- VI - Havendo sobra de vagas no grupo ($EP \leq 1,5$), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo ($EP > 1,5$).
- VII - Havendo sobra de vagas no grupo ($EP > 1,5$), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo ($EP \leq 1,5$).
- VIII – Havendo vagas remanescentes após o fluxo descrito nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 12, tais vagas passam a ser ofertadas à Ampla Concorrência.

TÍTULO III
DA COMPROVAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

CAPÍTULO I
COMPROVAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 12 - Os candidatos classificados para os Cursos de Nível Técnico e para os Cursos Superiores, através da Política de Ações Afirmativas, deverão apresentar, no período de confirmação de vaga, a documentação comprobatória conforme sua opção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

I- Serão considerados EP, para efeitos desta resolução, os candidatos que comprovarem, por meio do histórico escolar, ter cursado integralmente seus estudos em Escola Pública.

II - Serão considerados afrodescendentes, para efeitos desta resolução, os candidatos que se autodeclarem como pretos e pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

III - Serão considerados indígenas, para efeitos desta resolução, os candidatos que comprovarem, através do registro administrativo de índio, com declaração de procedência de reserva indígena, residentes em aldeias ou de residente em território urbano.

CAPÍTULO II
ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 13 - Para fins de acompanhamento da Política de Ações Afirmativas, de que trata esta Resolução, será nomeada uma Comissão Institucional para a verificação dos requisitos estabelecidos para esta modalidade de vaga, nos casos controversos, para avaliar a Política de Ações Afirmativas e propor mecanismos relacionados às distintas dimensões e seus resultados.

TÍTULO IV
DA PERMANÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO DO PERCURSO FORMATIVO

CAPÍTULO I
DA PERMANÊNCIA

Art. 14 - A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal Farroupilha prevê:

I – Programa de Incentivo à Permanência da Política de Ações Afirmativas do IFFar, voltado aos estudantes que ingressarem através da reserva de vagas prevista no Art. 3º da presente Resolução, a ser formalizado em Regulamento próprio.

II – O apoio econômico em face das demandas de situação de baixa renda.

CAPÍTULO II
DO ACOMPANHAMENTO DO PERCURSO FORMATIVO

Art.15 - A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal Farroupilha prevê o apoio acadêmico estruturado em Programa de Acompanhamento e Atendimento Pedagógico da Política de Ações Afirmativas do IFFar, voltado aos estudantes que ingressarem através da reserva de vagas prevista no Art. 3º da presente Resolução, a ser formalizado em Regulamento próprio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Política de Ações Afirmativas para o Acesso, Acompanhamento e Permanência, bem como os Programas específicos que se destinam a estes fins, ficarão vinculados à Pró-Reitoria de Ensino do IFFar.

Art. 17 - A Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução Normativa será implantada, a partir da publicação desta Resolução, e avaliada no decorrer dos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 18 - Ficam revogadas as Resoluções nºs 039/2011 e 048/2011.